ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018

Altera o Art. 1º da Lei 3.919/2005, que dispõe sobre o Cargo de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, equalizando as nomenclaturas e os padrões de alguns cargos efetivos do município e instituir o Prêmio Produtividade e Eficiência PPE.

A Câmara Municipal de Erechim decreta:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei 3.919/2005 das categorias funcionais denominadas de Técnico de Tributos Municipais, Auditor Fiscal de Tributos e Fiscal Urbanista, constantes no Art. 3º da referida Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

DENOMINAÇÃO DACATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Técnicos de Tributos Municipais	16	16
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	18	20
Fiscal Urbanista	15	16

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 11 de Julho de 2018.

Claudemir de Araújo
Vereador da Bancada do PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

Da CF 1988- a Administração Fazendária e seus administradores fiscais terão dentro de sua área de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos na forma da Lei, Art. 37 incisos XVII e XXII.

Nos artigos acima citados, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e Eficiência, sugerimos o presente Projeto de Lei para equalizar diferenças significativas que ocorreram nos últimos 5 anos, quando das revisões de Março de cada ano.

A remuneração está defasada em se tratando de administração fazendária, que exige competência e aperfeiçoamento, subentende-se no mínimo a isonomia com servidores da área de análise de projetos padrão 16.

A discrepância desproporcional do Auditor para o Técnico chega a 6 padrões, quando a regra fica em torno de 3 padrões, destarte tudo isso, uma diferença considerável com Auditor do mesmo setor atinge 159,74%, ou seja, o dobro, visto que em outras áreas a diferença é de 74,47%.

O Projeto de Lei 021/2016, de autoria do Executivo tramitou e foi aprovado sem emendas. O Senhor Prefeito entendeu ingerente parte de seu projeto sob alegação de contrariedade ao interesse público de concessão do Prêmio de Produtividade e Eficiência. Elencados nos Arts. 4º ao 9º do PL 021/2016. Justificativas a parte “INTERESSE PÚBLICO”, inibiu o servidor na plenitude de sua responsabilidade o desempenho da atividade.

O chefe do executivo pode vetar total, parcialmente projeto de lei de sua autoria, a mudança de interesse até agora não ficou clara, razões de cunho político que caracterizaram uma invasão de inciativas, o que originou a substituição do legislativo pelo executivo, na atividade legiferante que pela independência de poderes é função própria dos edis.

Fica claro e convincente que as pressões externas foram decisivas para o veto, sob a expectativa de conflitos entre interesse público e interesse privado.

Nos dias de hoje com a legislação vigente que exige controle rigoroso dos tributos devidos sem isentar e tão pouco renunciar fiscalmente.

Isto posto está mais que evidente o desinteresse do executivo, do período mencionado que preferiu remendar o plano de cargos dos servidores e postergou para um futuro inserto e não sabido a revisão completa dos cargos e salários que precisa ser feita urgente, em sintonia com a tão decantada Reforma Administrativa que não sai do papel a muitos anos.

Os Técnicos Tributaristas possuem nível superior (fato relevante), são eles os executores das tarefas auxiliares às exercidas pelos Auditores. Um padrão técnico fazendário R$ 98,10, um padrão auditor fiscal R$ 991.15.

Registre-se que os técnicos tributaristas com curso de direito não podem exercer qualquer outra atividade paralela (OAB).

Por último a título de informação as atividades de motoristas são assalariadas e tem um bônus de produtividade por hora trabalhada.

A administração tributária é uma atividade essencial ao funcionamento do município, exercida por servidores de carreira especifica, terão recursos prioritários e atuarão de forma integrada.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 11 de Julho de 2018.

Claudemir de Araújo
Vereador da Bancada do PTB